



# Prefeitura Municipal de Bálamo

## BÁLSAMO

Administração 2017/2020  
Construindo uma nova História!

### PROJETO DE LEI N.º 13/2017

*“Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.708, de 02 de fevereiro de 2.005, que define as obrigações de pequeno valor a que alude os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.2000 e artigo 86 da Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, relativamente ao pagamento das condenações em sentenças judiciais e dá outras providências”.*

*O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o **art. 1º da Lei nº 1.708, de 02 de fevereiro de 2.005**, à saber:

**Art. 1º** - Para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13.09.2000 e 37, de 12.06.2002, as obrigações de pequeno valor, **equivale ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social**, para quitação pelo município de condenações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, que a título de débito de natureza alimentícia, ou de qualquer natureza.

**Art. 2º** – Os demais antigos da Lei nº 1.708 de 02 de fevereiro de 2.005, permanecerão inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês, 31 de janeiro de 2017.

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2012

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Justifica-se o referido Projeto de Lei pela necessidade de alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.708, de 02 de fevereiro de 2.005, das obrigações de pequeno valor que antes era de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) passou para R\$ 5.189,82 (Cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, que será reajustado todo ano.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 31 de janeiro de 2017.

  
Carlos Eduardo Carmona Lourenço  
Prefeito Municipal